F R E G U E S I A D E S I N E S

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Atendendo às atribuições e competências da Junta de Freguesia no que refere ao apoio a Pessoas Coletivas de Direito Privado, que se proponham ao desenvolvimento social, cultural e formativo da população, entre outras que se considerem de interesse para a Freguesia;

Atendendo a que tem sido reconhecido um importante papel à "Associação dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias Locais de Sines", no que diz respeito à formação cultural, desportiva, social e profissional dos seus associados, bem como, no que respeita à sua informação e consciencialização quanto aos seus direitos e deveres perante a sociedade;

Atendendo a que a referida Associação se encontra legalmente constituída, entende a Junta de Freguesia de Sines ser de interesse público estabelecer formas de cooperação com esta Entidade;

Nestes termos, e tendo em conta o disposto no art.º 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é estabelecido o presente protocolo entre:

A JUNTA DE FREGUESIA DE SINES, pessoa coletiva número 507002440, representada neste ato por, **Joaquim António Lopes Serrão**, na qualidade de Presidente e que a seguir se passará a designar como primeiro outorgante;

E

A **"ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTIVOS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS LOCAIS DE SINES"**, pessoa coletiva número 506210618, com sede no Largo Ramos da Costa – Edifício da Câmara Municipal de Sines, Freguesia e Concelho de Sines, representada no ato por **Anabela de Jesus Ribeiro Calhau**, na qualidade de Presidente da referida Associação e que adiante se passará a designar por segundo outorgante.

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Âmbito de Aplicação)

O presente protocolo respeita ao ano civil de 2024 e seguintes, podendo ser ampliado ou reduzido a todo o tempo, por acordo entre as partes.

FREGUESIA DE SINES

Cláusula 2ª

(Objetivo)

O presente acordo tem por objetivo a atribuição de incentivos financeiros ao segundo outorgante, permitindo o desenvolvimento social, cultural e formativo, entre outras atividades inseridas nos objetivos estatutários daquele.

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1- No âmbito do seu objecto estatutário, apreciar assuntos de natureza social encaminhados pela Junta de Freguesia e respeitantes aos funcionários da mesma, que sejam associados do segundo outorgante;
2- Fornecer, relativamente ao final de cada ano civil, relatório de contas onde conste de forma clara a aplicação dos incentivos recebidos;
3- Manter o primeiro outorgante informado do planeamento das suas atividades;
4- Facultar, sempre que o primeiro outorgante o solicite por escrito, as informações referentes à atividade desenvolvida;
5- Fazer a gestão racional dos incentivos financeiros atribuídos pelo primeiro outorgante, no âmbito do presente protocolo;
6- Investir o incentivo financeiro na prossecução dos seus fins;
7- Fornecer a listagem dos corpos sociais, sempre que ocorra acto eleitoral na Associação do segundo outorgante.

Cláusula 4ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, através do presente protocolo, obriga-se a atribuir ao segundo outorgante o incentivo financeiro mensal no valor de 275,00 € (duzentos e setenta e cinco euros), com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2024.

Cláusula 5ª

(Revogação)

O presente protocolo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por qualquer dos outorgantes, através de proposta devidamente fundamentada, apresentada pela entidade que tomar a iniciativa.

FREGUESIA DE SINES

Cláusula 6ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer cláusula deste protocolo, por parte de um dos outorgantes, dará ao outro o direito à sua resolução.

Cláusula 7ª

(Omissões)

As omissões e dúvidas na interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes ou, na falta deste, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Sines.

Sines, 06/06/2024

Pela Junta de Freguesia de Sines

O Presidente da Junta,

_____

Pela Pessoa Colectiva de Direito Privado

A Presidente da Direção,

_____